



**GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PL 012/2023

LIDO EM 14/03

TIRADO DE PAUTA

**MENSAGEM Nº 012/2023, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Choró– Ceará,  
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação a elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que “**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 638/2022 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Visando adequar a legislação vigente ao disposto no Art. 29-A da Constituição Federal, houve a necessidade de proceder com a referida alteração do dispositivo da Lei Orçamentária Anual.

Portanto, Senhor Presidente e Nobres Edis, convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, em REGIME DE URGÊNCIA, tendo em vista a importância da matéria.

Na certeza de que esse Legislativo compreenderá e apoiará o esforço deste Executivo, e certos de vossa compreensão, aproveitamos a oportunidade renovarmos às Vossas Excelências nossos protestos de elevada estima e consideração.

**Paço da Prefeitura Municipal de Choró-CE, aos 28 de fevereiro de 2023.**

  
**MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ**

**Prefeito Municipal**

**Paço Municipal Expedito Quirino Borges**  
**Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro**  
**CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará**  
**CNPJ: 63.386.627/0001-42**

Recebido em  
09/03/2023  
Erisaldo Miguel.



**GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 012/2023, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N.º  
638/2022 DE 25 DE NOVEMBRO DE  
2022 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHORÓ** – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Choró, submete à apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Choró o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - O artigo 10º da Lei nº 638/2022 passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 10º - Fica definido o repasse ao Poder Legislativo Municipal no percentual máximo de até 7% (sete por cento) relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme os termos do artigo 29-A da Constituição federal com as alterações da Emenda Constitucional de nº 58/2009 e instruções Normativas ou Acórdãos com entendimento formulado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.”**

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura de Choró – CE, em 28 de fevereiro de 2023.**

  
**MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ**  
**Prefeito Municipal**

**Paço Municipal Expedito Quirino Borges**  
**Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro**  
**CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará**  
**CNPJ: 63.386.627/0001-42**